MENSAGEM Nº. 19/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: 28 / 05 / 2025

BEBERIBE/CE, 08 DE MAIO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Modifica a Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, e dá outras providências".

A progressão por antiguidade é um importante mecanismo de ascensão funcional no serviço público, garantindo aos servidores municipais a possibilidade de avanço na carreira com base no tempo de serviço. Com a presente iniciativo, implementaremos uma mudança significativa: o requisito mínimo de 5 (cinco) anos de exercício no cargo para progressão será reduzido para apenas 4 (quatro) anos.

Essa alteração traz benefícios tanto para os servidores quanto para a Administração Pública, e merece ser analisada sob uma perspectiva técnica. A redução do tempo necessário para progressão por antiguidade torna a carreira pública mais atrativa, incentivando a permanência de servidores qualificados no município. Com ciclos de promoção mais curtos, os profissionais sentem-se mais valorizados, o que contribui para o aumento da motivação e da produtividade.

Outrossim, o encurtamento do referido prazo acelera a mobilidade vertical na carreira, evitando longos períodos de estagnação. Isso é especialmente relevante em carreiras com poucas oportunidades de promoção por merecimento, garantindo que o servidor tenha perspectivas claras de crescimento. A antiguidade reconhece a experiência acumulada pelo servidor.

Nesse sentido, a redução do tempo mínimo para progressão permite que profissionais com bom desempenho, mesmo em um período menor, sejam recompensados. Isso equilibra a valorização da experiência com a necessidade de dinamismo na administração pública. Ao contrário de promoções por merecimento, que podem exigir avaliações complexas, a progressão por antiguidade segue critérios objetivos (tempo de serviço), facilitando o planejamento financeiro da prefeitura.

A redução para 4 (quatro) anos pode aumentar a frequência de progressões, mas esse impacto pode ser gerenciado com um adequado dimensionamento das verbas de pessoal. Portanto, a mudança do requisito de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos de exercício no cargo para progressão por antiguidade representa um avanço na valorização do servidor público municipal. Além de acelerar o crescimento funcional, essa medida fortalece o vínculo entre o profissional e a administração, contribuindo para um serviço público mais eficiente e motivado.

Impende ressaltar a importância da breve aplicação das medidas anteriormente descritas. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº, Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 /2025

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA E A DISPENSA DOS PARECERES 28/05/2025
Francisco Rubenilson Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 28 / 05 / 2025
PRESIDENTE

MODIFICA A LEI Nº 583, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica modificada a Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22** Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecido o critério de antiguidade.

§ 1º Os servidores poderão se beneficiar com a progressão por antiguidade, obedecido o período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo que ocupa.

§ 2º Nas Carreiras onde as classes que as compõem, apresentarem-se na forma de algarismos romanos, a progressão dar-se-á até a última referência, correspondente à classe a que pertencer o servidor." (NR)

Art. 2º Fica modificada a Lei nº 582, de 11 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 24** Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios legais." (NR)

"**Art. 27** Na hipótese da efetivação de progressões por antiguidade, a Prefeitura Municipal deverá alocar recursos financeiros no Orçamento Anual.
....." (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispostivos:

I - art. 117, inc. XXXIII, da Lei nº 582, de 11 de fevereiro de 2000;

II - art. 22, §§ 3º a 6º; 23; 26, *caput*; 28, parágrafo único; 31 a 35 da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 08 de maio de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL